



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 65, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre as  
Gratificações por Função – GF e dá outras  
providências.

**TITULO I**  
**DOS CARGOS EM GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

Art. 1º Ficam criadas as Gratificações de Funções – GF, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As gratificações por função serão concedidas sempre que as novas atribuições não se confundam com as do cargo de provimento efetivo e não possam ser exercidas por direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º Fica instituída a tabela de valores de Gratificações por Função (FG) e seus respectivos padrões:

PADRÃO	VALOR
GF1-	R\$ 347,49
GF2-	R\$ 421,87
GF3-	R\$ 656,02

**Seção I**

**Do Quadro de Cargos em Gratificação por Função**

Art. 4º O quadro de cargos em gratificação por função será composto da seguinte forma:

<b>Vagas</b>	<b>Função</b>	<b>Padrão</b>
01	Encarregado da Junta de Alistamento de Serviço Militar	GF1
01	Departamento de Transito	GF2
01	Setor de Aposentadorias e Pensões	GF3
01	Encarregado da Tesouraria Municipal	GF3
01	Departamento de Pessoal	GF3

Parágrafo único. As especificações das Gratificações por Função constantes do quadro disposto no caput são as descritas no Anexo I desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei nº 65/2014 – Institui GF - .....fls 02)**

TITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O desempenho da gratificação por função é privativo do Servidor Público Municipal efetivo.

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições deste artigo aos servidores cedidos por Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 6º Quando da nomeação para o exercício de Gratificação por Função, deverão ser atendidos os requisitos gerais exigidos na legislação estatutária vigente.

Art. 7º Fica vedado o pagamento de horas extraordinárias aos detentores de gratificação por função.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei nº 65/2014 – Institui GF - .....fls 03)**

**Anexo I**

**Das Gratificações por Função**

**CARGO - ENCARREGADO DA JUNTA DE ALISTAMENTO DE SERVIÇO MILITAR**

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito

SINTESE DOS DEVERES: Secretariar nos serviços relacionados com a JAM e demais tarefas de caráter administrativo.

ATRIBUIÇÕES: Compete executar a parte administrativa da JAM; redigir correspondência; manter contatos com os órgãos do Exército Nacional relacionados com o serviço militar obrigatório; digitar e datilografar formulários e expediente da JAM; executar tarefas e auxiliar os demais setores da administração municipal atendendo ao público interno e externo; exercer outras tarefas afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Por ato de designação do Prefeito Municipal, em Gratificação por Função.

QUALIFICAÇÃO PARA RECRUTAMENTO: Ser funcionário efetivo e formação mínima no ensino Médio.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 33 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei nº 65/2014 – Institui GF - .....fls 04)**

**CARGO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO**

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito.

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar as atividades inerentes ao departamento de trânsito.

ATRIBUIÇÕES: Compete executar os trabalhos do Departamento, de forma a direcionar tarefas e obrigações, para que haja encaminhamento às postulações do Poder Legislativo e da comunidade, fazendo convocar reuniões do COMUTT, JARI; Chefiar a equipe do Departamento ao planejar e fiscalização da regularização dos CRLV dos veículos da frota municipal; Chefiar as reuniões, atos administrativos e operacionais, para a participação da comunidade ou não, para deliberar quanto ao encaminhamento administrativo legal quando da concessão de placas de táxi e fixação de números; Coordenar o encaminhamento administrativo quando da necessidade de fixação de tarifas para linhas municipais; Coordenar o encaminhamento administrativo quando da fixação de limite de peso de veículos e cargas para trânsito em vias públicas urbanas; Homologação de multas; Executar outras atividades de sua competência, previstas na Legislação Federal, Estadual ou Municipal. Assessorar a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, bem como ao Prefeito Municipal nos assuntos relacionados ao órgão; executar demais atividades correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Por ato de designação do Prefeito Municipal, em Gratificação por Função.

QUALIFICAÇÃO PARA RECRUTAMENTO: Ser funcionário efetivo, com formação mínima no ensino Médio.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 33 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei nº 65/2014 – Institui GF - .....fls 05)**

**CARGO: SETOR DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Administração

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar e supervisionar as atividades inerentes a previdência do Município.

ATRIBUIÇÕES: compete planejar, fiscalizar, acompanhar os processos de aposentadoria dos servidores e pensões à dependentes, expedição de declarações e certidões. Planejar e propor metas e objetivos que venham a favorecer a melhoria do sistema previdenciário municipal, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Secretário da Administração e pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos e atribuições pelos mesmos delegadas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Por ato de designação do Prefeito Municipal, em Gratificação por Função.

QUALIFICAÇÃO PARA RECRUTAMENTO: Ser funcionário efetivo, com formação mínima no ensino Médio.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 33 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei nº 65/2014 – Institui GF - .....fls 06)**

**CARGO: ENCARREGADO DA TESOUREARIA MUNICIPAL**

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda

SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver as atividades inerentes ao serviço de tesouraria do município.

ATRIBUIÇÕES:, Responsabilizar-se pelo cadastro histórico padrão; Cadastro de talões de cheque; Coordenar e realizar a emissão de ordens de pagamento; Efetuar pagamento de empenho com ordem de pagamento, Pagamento de empenho com cheque e emissão de cheque de transferência; Planejar, coordenar e executar os lançamentos contábeis, arrecadação de receita e depósitos bancários; Responsabilizar-se pelo recebimento de numerários com autenticação mecânica; Aplicação e liberação de contas bancárias; Coordenar e responsabilizar-se pela emissão de relatórios de receita e diários de bancos; Acompanhar e realizar o fechamento diário de caixa; Expedir ofícios a agências bancárias, partidos políticos e associações; Coordenar e executar o protocolo e encaminhamento de requerimentos recebidos; Executar o efetivo controle de verbas recebidas; Coordenar e realizar conciliação bancária; Coordenar, planejar e realizar o fornecimento de documentos para prestação de contas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Por ato de designação do Prefeito Municipal, em Gratificação por Função.

QUALIFICAÇÃO PARA RECRUTAMENTO: Ser funcionário efetivo, com formação mínima no ensino Médio.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 33 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei nº 65/2014 – Institui GF - .....fls 07)**

**CARGO; ENCARGADO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Desenvolver as atividades inerentes ao Departamento de Pessoal

**ATRIBUIÇÕES:** Adotar providências para realização atividades relativas a recrutamento de pessoal, elaboração e realização de concurso; Providenciar na divulgação de editais referentes a todas as fases dos concursos; Organizar programas de treinamento para atualização dos servidores, visando à eficácia dos serviços; controlar o provimento e vacância dos cargos; proceder à outorga de vantagens, elaborando os atos respectivos; Providenciar para que seja mantido cadastro dos servidores municipais, inclusive do magistério, com os dados atualizados referentes à situação funcional, bem como, ficha financeira; Emitir informações sobre requerimentos dos servidores, referentes a direitos e vantagens; Controlar a efetividade do pessoal; Coordenar a elaboração de folhas de pagamento; Providenciar no fornecimento de certidões relativas à efetividade dos servidores municipais; Providenciar no atendimento de requisições de pagamento de diárias e passagens, mediante autorização competente; Organizar, de acordo com os dados fornecidos pelos demais órgãos estruturais da Prefeitura, a escala de férias; Adotar medidas para elaboração e fornecimento de documentos referentes a pessoal necessário para o cumprimento da legislação municipal, no tocante promoções e condecorações; Coordenar e fiscalizar os atos de redigir, remeter e controlar os Projetos de Leis oriundos do Executivo, dando-lhes o encaminhamento necessário após apreciação pelo Poder Legislativo Municipal; Adotar providencias para organizar, elaborar, remeter, controlar os processos de aposentadoria com fiel observação à Legislação Federal e Estadual; Providenciar nos atos de redigir, controlar e dar encaminhamento às Portarias de designação para desempenho de atividades, compor conselhos e outras ações realizadas através de comissões ou conselhos e executar outras atividades afins.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Por ato de designação do Prefeito Municipal, em Gratificação por Função.

**QUALIFICAÇÃO PARA RECRUTAMENTO:** Ser funcionário efetivo, com formação mínima no ensino Médio.

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 33 horas semanais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei nº 65/2014 – Institui GF - .....fls 08)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 65, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Dispõe sobre as  
Gratificações por Função – GF e dá  
outras providências.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

No que tange a iniciativa, compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre seus servidores, sobre o que, manifesta-se Hely Lopes Meireles, quanto a competência do Chefe do Poder Executivo:

*“A criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional [...] Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração...”*

Diante da inarredável necessidade de revogação da Lei Municipal Nº 3.652, de 2006, face declaração de inconstitucionalidade, e por conseqüência a edição de novo regramento fixando os cargos de provimento por Cargo em Comissão e estabelecer os cargos que poderão vir a ser ocupado por servidores efetivos em forma de Função Gratificada, restaram as situações previstas neste Projeto de Lei a descoberto, mas que possuem fundamental importância ao bom andamento administrativo público municipal.

Verifique-se que tais atividades já estão elencadas no número de cargos desempenhados no município, atualmente sob outras designações, porquanto não criando novos cargos ou novas despesas, tendo em vista que o advento da nova legislação, os eliminará, assim como reduzirá outros cargos, tornando-se imperiosa a aprovação da presente proposição, possibilitando que sejam mantidos os servidores ocupantes de cargos e que passarão a desempenhar o exercício de Gratificação por Função – GF, tendo em vista que as atividades não podem ser





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei nº 65/2014 – Institui GF - .....fls 09)**

relacionadas como direção, chefia e assessoramento, impossibilitando, desta forma que sejam desempenhadas por Função Gratificada ou Cargo em Comissão.

Cita-se aqui, para mera exemplificação, a atividade de Chefe da Tesouraria do Município, hoje com dotação por Função Gratificada, mas que, no regramento que deverá ser dado em nova legislação, passará a ser ocupada por Gratificação por Função, sem alteração de número de vagas ou valores. Esta é uma situação em que, não foi realizado concurso público, não há como realizar um contrato emergencial para tão importante função e não se pode deixar de gratificar aquele que acaba arcando com toda a responsabilidade pela controladoria de valores, contas bancárias e outros procedimentos relacionados a Tesouraria.

Ressalte-se ainda, que o proposto no presente Projeto de Lei, torna o exercício destas atividades, prerrogativas de servidores efetivos, na medida em que, a Gratificação por Função não se confunde com Cargo em Comissão, eis que o caput do art. 2º já o define: “...sempre que as novas atribuições não se confundam com as do cargo de provimento efetivo...”.

Ao inserir o Departamento de Pessoal, viabilizará que todos os atos relacionados a pessoal, inclusive folha de pagamento, certidões de tempo de serviço e outros próprios deste setor, não sejam interrompidos.

Atualmente o município já arca com as despesas que serão decorrentes desta proposição, sob a designação de Função Gratificada, sendo que, não tendo havido alterações de valores, não haverá, por consequência alteração no total da despesa. Cite-se a título de exemplificação:

Função Gratificada de Chefe do Departamento

- Administrativo

1 Servidora Efetiva no Exercício.....FG-4.....R\$ 656, 02

- De Pessoal

1 Servidor Efetivo no Exercício.....FG-4.....R\$ 656, 02

Aprovado o proposto no presente, teremos a mera substituição de nomenclatura, isto é:

De Chefe do Departamento Administrativo para:

Setor de Aposentadorias e Pensões.....GF-3..... R\$ 656, 02

De Chefe do Departamento de Pessoal para:

Departamento de Pessoal.....GF-3..... R\$ 656, 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei nº 65/2014 – Institui GF - .....fls 10)**

Para mera ilustração, haja vista que trata-se de um projeto em que não há alterações de valores, os cargos já se encontram ocupados, não foram criados novos cargos ou funções, junta-se ao presente o Estudo de Impacto Financeiro, que considera os valores, como se as funções estivessem sendo todas ocupadas a partir do advento da aprovação deste Projeto de Lei., no entanto é preciso esclarecer que no que se refere ao Departamento de Trânsito, está sendo ocupado por Cargo em Comissão e, passando a GF, teremos uma diferença a menor de valores, isto é: de R\$ 1.631,29 para R\$ 656,02, com uma diferença a menor de R\$ 975,27.

Efetuando-se uma análise caso a caso, podemos evidenciar que:

**Encarregado da Junta de Alistamento de Serviço Militar**

A inexistência desta função, tendo em vista não haver previsão no Projeto de Lei referente a CC e FG, implicará que tenhamos que interromper o atendimento do serviço militar em nossa cidade, o que levará a que jovens que tenham que cumprir tais obrigações sejam obrigados a comparecer na cidade de Bagé para todos os atos.

**Departamento de Transito**

As atividades relacionadas ao trânsito em nossa cidade, como: homologação de autuações; recebimento de recursos; convocação de reuniões da JARI, sinalização de trânsito e outros procedimentos correlatos devem receber atenção especial, se, de um lado não há impedimento de que tal atividade seja desenvolvida por ocupante de Cargo em Comissão, de outro, entendemos que a designação de um servidor efetivo para tal fim, implicaria em maior eficiência na execução.

**Setor de Aposentadorias e Pensões**

As atividades relacionadas a aposentadoria e pensão estão afetas ao Departamento Administrativo, sendo que este foi julgado inconstitucional e, porquanto, a partir de 20 de dezembro, data limite de vigência da lei atual, ficará a descoberto, o que trará sérios prejuízos aqueles servidores prestes a solicitar a aposentaria, eis que a servidora que hoje atua neste setor, ficará impedida de assinar a documentação, que, obrigatoriamente deve ser assinada pelo responsável pela emissão do documento e pelo chefe imediato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei nº 65/2014 – Institui GF - .....fls 11)**

**Encarregado da Tesouraria Municipal**

Hoje, o município conta com uma servidora designada para exercer a FG-3 (Chefe do Serviço de Tesouraria) e que, assim como a situação anterior, foi declarada inconstitucional, com vigência idêntica, implicará que a administração municipal tenha seus documentos relativos a tesouraria assinados obrigatoriamente pelo Secretário e o Prefeito, e, não existindo servidor concursado como “tesoureiro”, impossibilitando o preenchimento da vaga, e causando sérios transtornos administrativos, como: preenchimento e assinatura de documentos bancários, cheques, controle de saldo e dotações, entre outros.

**Departamento de Pessoal**

Mesma situação verificada em relação as funções anteriores, aposentadoria e tesouraria, estando a cargo de servidor efetivo, designado para FG-4 (R\$ 656,02), não implicará em aumento de despesa, e permitirá o processo de continuidade de todos os atos relacionados a pessoal, como: certidões, homologações, folha de pagamento, acesso ao sistema informatizado de pessoal, entre outros. Sua interrupção, fatalmente implicaria em sérios transtornos administrativos, além de prejuízos aos servidores que necessitam de documentos para comprovação junto a receita federal e órgãos previdenciários.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à essa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar, solicitando a tramitação **em regime de urgência urgentíssima**, face a exiguidade de tempo para que se extinga o prazo fixado pela Justiça Comum.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal